

PORTARIA Nº 22149230, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.000446/2022-95 DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA S/A, CNPJ/MF nº 04.452.053/0001-02, localizada no Estado de Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG Nº 272, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, observado o contido no processo nº 08650.077147/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Planejamento Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2021 a 2028 (Estratégia PRF 2021-2028).

Parágrafo único. A Estratégia PRF 2021-2028 é única para todo o órgão e goza de efeito vinculante, devendo nortear todas as instâncias de tomada de decisão e de execução da instituição, com escopo na missão e em busca da visão de futuro, balizada por seus valores.

Art. 2º A Estratégia PRF 2021-2028 é integrada por:

I - revista da estratégia;

II - plano diretor;

III - planos táticos; e

IV - indicadores de desempenho estratégico.

Art. 3º A revista da estratégia é um artefato que contém o suporte metodológico de sustentação da Estratégia PRF 2021-2028 sendo composta por:

I - referencial estratégico:

a) missão;

b) visão; e

c) valores da instituição;

II - resultados institucionais com as entregas que a organização efetivamente se compromete junto à sociedade e ao Governo;

III - objetivos estratégicos segmentados em pessoas/recursos e processos internos, os quais a instituição pretende alcançar, visando atingir sua visão de futuro, distribuídos nas perspectivas; e

IV - mapa estratégico com a representação gráfica da Estratégia PRF 2021-2028, visando facilitar sua comunicação e disseminação, contendo a missão, visão e valores, além dos resultados e objetivos definidos pelo planejamento, ligados por uma relação de causa e efeito.

Parágrafo único. A revista da estratégia será validada e publicada por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 4º O plano diretor é o instrumento integrador dos diversos eixos temáticos da instituição, que desdobra a Estratégia PRF 2021-2028 em períodos de dois ou três anos e estabelece diretrizes e projetos estratégicos.

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2021-2028 deverão ser publicados três planos diretores para cada período, respectivamente:

I - 2021-2022;

II - 2023-2025; e

III - 2026-2028.

§ 2º O plano diretor será validado e publicado por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 3º Por força da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal (PDTIC-PRF) será o documento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e a Estratégia da organização.

§ 4º O PDTIC-PRF deverá ser atualizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e encaminhado à Direção-Geral em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, em observância à previsão da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, de que esteja alinhado tanto com a Estratégia de Governo Digital quanto com o Planejamento Estratégico Institucional.

§ 5º O PDTIC-PRF deverá, preferencialmente, ter a mesma vigência de cada um dos Planos Diretores publicados durante o período 2021-2028, de forma a prever e priorizar ações de TIC que digam respeito a entregas previstas nos Projetos Estratégicos.

Art. 5º Os planos táticos são os instrumentos que estabelecem as diretrizes e a priorização de iniciativas táticas, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas no plano diretor vigente.

§ 1º Durante a vigência da Estratégia PRF 2021-2028, cada Diretoria e cada Superintendência deverá publicar os respectivos planos táticos referentes aos períodos:

I - 2021-2022;

II - 2023-2025; e

III - 2026-2028.

§ 2º Os planos táticos serão validados e publicados, no âmbito de suas respectivas competências, por meio de portaria dos Diretores ou dos Superintendentes.

§ 3º Os planos táticos 2021-2022 terão como foco o realinhamento dos Planos Táticos Regionais homologados por meio da Portaria DG nº 381, de 20 de novembro de 2020 (29039662) aos atuais Objetivos Estratégicos, previstos na Portaria DG/PRF nº 686, de 30 de setembro de 2021 (SEI Nº 35721749), e às diretrizes previstas no Plano Diretor 2021-2022.

§ 4º As Diretorias que tiverem publicado seus respectivos Planos Táticos 2021-2022 devem realizar sua revisão para realinhamento à Estratégia ora publicada.

§ 5º As Diretorias que não tiverem publicado seus respectivos Planos Táticos 2021-2022 ficam dispensadas de fazê-lo, uma vez que, no segundo semestre de 2022, todas as Diretorias e Superintendências serão orientadas pela Coordenação-Geral de Estratégia Institucional (CGE) a confeccionarem seus Planos Táticos 2023-2025.

Art. 6º Os indicadores de desempenho estratégico são índices obtidos a partir da conjunção e correlação de dados relevantes para gestão, com objetivo de avaliar o desempenho institucional em relação aos fatores críticos para o alcance da visão estratégica.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho estratégico serão validados e publicados por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 7º É vedada a elaboração, manutenção ou divulgação de quaisquer outros planos internos da PRF com características de planejamento estratégico, assim como outras formas de missão, visão e valores diferentes dos previstos na Estratégia PRF 2021-2028.

Art. 8º A implementação da Estratégia PRF 2021-2028 será monitorada por indicadores de desempenho estratégico e metas associadas aos objetivos estratégicos e aos resultados institucionais.

Art. 9º Incumbe à Diretoria-Executiva orientar e acompanhar o desdobramento da Estratégia PRF 2021-2028, estabelecer a metodologia e os prazos a serem observados pelas Superintendências e Diretorias, bem como promover revisões periódicas, necessárias à atualização do plano diretor.

Art. 10. Fica revogada a Portaria DG nº 84, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÃO Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão nº 9/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante, Resolução Normativa 14/2017

Processos: 47039.020525/2021-21 - 08018.009802/2022-11

Interessado(s): ROBERT WOTTON - IGREJA DO CULTO ECLETICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de a recorrente não trazer fatos ou documentos que já não tenham sido objeto de análise anterior feita pela Administração ou que conduzam à alteração da decisão recorrida, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 753/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Número do processo: 235881.0006536/2020

Requerente: ENSA SAMBU

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o comprovante de residência dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de naturalização e cópia integral do passaporte, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 754/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Processo MJSP nº 235881.0009590/2020

Interessado: Rosineia Marques de Oliveira

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, visto que a interessada é brasileira, conforme informações constantes na Cédula de Identidade Brasileira apresentada e o parecer da Polícia Federal, verifica-se, assim, que ela não se encaixa no disposto no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 755/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Processo MJSP nº 235881.0008555/2020

Interessado: Douglas Harrison Engle

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente excedeu o limite legal de ausências do país, portanto, não atende às exigências contidas no art. 67, Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 756/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessada: Ana Cristina Nunez Tucker

Processo: 235881.0007485/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigências, tendo em vista que a requerente não apresentou tradução e apostilamento da certidão de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40, Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 757/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: LEXIMER BELVY

Processo: 235881.0033086/2021

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigência, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do art. 40, Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 758/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: Jn Orel Omestil

Processo: 235881.0011833/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigência, tendo em vista que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, que se enquadre nas condições elencadas na Portaria nº 623, de 2020, nos termos do art. 40, Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 759/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Processo nº: 235881.0011456/2020

Interessado: FRENIO PIERRE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, pelo não cumprimento de exigência, tendo em vista que o requerente não apresentou legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40, Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 760/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento

Interessado: Winshel Altidor

Processo: 235881.0010943/2020

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

